



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 340, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAP de Pinto Bandeira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAP de Pinto Bandeira, órgão incumbido de assessorar o Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover a integração de esforços das comunidades rurais, do setor público e da iniciativa privada e de colaborar com todas as atividades dirigidas ao desenvolvimento agropecuário, com o objetivo primordial de fortalecer o setor primário de produção

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAP compete:

I – promover, incentivar, orientar e fiscalizar as atividades agropecuárias no Município;

II – participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio rural;

III – promover a conjunção de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

IV – manter o intercâmbio com entidades oficiais, na esfera federal, estadual e municipal, quanto às informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades agropecuárias;

V – promover junto ao executivo a realização de convênios com entidades oficiais a nível federal, estadual e municipal, visando a integração de programas agropecuários a serem desenvolvidos por estas entidades no Município;



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII – zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento

VIII – elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º As sessões do Conselho serão públicas e os atos do conselho deverão ser amplamente divulgados.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAP será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I – um representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente;

II – um representante das Cooperativas Vinícolas da região;

III – um representante da EMATER/RS;

IV – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves;

V – um representante do Sindicato Rural da Serra Gaúcha;

VI – um representante da Asprofruta – Associação dos Produtores de Frutas de Pinto Bandeira;

VII – dois representantes de instituições financeiras da região;

VIII – um representante do comércio agropecuário local;

IX – dois representantes de comunidades rurais do Município.

Parágrafo Único. A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAP será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, os quais serão eleitos pelos membros titulares deste.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAP terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, sendo o exercício da função de conselheiro gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas.

§ 2º Ocorrendo vaga, assumirá o mandato o respectivo suplente.

§ 3º A designação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAP será feita por meio de Portaria do Executivo Municipal, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAP reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 60 (sessenta) dias, e, extraordinariamente se convocado pelo Prefeito Municipal, por seu Presidente ou por dois terços de seus componentes.

Art. 7º A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Diploma Legal.

Parágrafo Único. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAP elaborará seu Regimento, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º Após a promulgação desta Lei, será realizada a designação dos novos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAP, para cumprirem o mandato na forma do art. 5º.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 75, de 21 de novembro de 2013 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos oito dias do mês de agosto de 2018.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM:

08 / 08 / 2018

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município